

INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 002/2026

“Regulamenta os procedimentos de manifestação de interesse, de chancela e de negativa de participação dos Municípios consorciados em contratações compartilhadas sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), a partir do compartilhamento do Estudo Técnico Preliminar Regional (ETP-R), disciplina o fluxo de comunicação entre os Municípios consorciados e o CIOESTE e define as autoridades competentes para a chancela da manifestação no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo.”

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto Social do Consórcio, aprovado mediante Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios consorciados nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e especialmente com fundamento nos arts. 4º, XIII e XIV; 5º, IX, alínea “g”; 6º; 8º; 35, I, II, XV e XVI; e 41 do referido Estatuto, e tendo em vista a deliberação da Assembleia Geral do CIOESTE, no exercício da competência prevista no art. 27, V e X do Estatuto;

CONSIDERANDO que o CIOESTE é pessoa jurídica de direito público, constituído como associação pública de natureza autárquica interfederativa, integrante da administração indireta dos Municípios consorciados, nos termos do art. 1º de seu Estatuto e da Lei Federal nº 11.107/2005, e é formado por 14 (catorze) Municípios – Araçariguama, Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Ibiúna, Itapevi, Itu, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, São Roque e Vargem Grande Paulista;

CONSIDERANDO que constitui finalidade do Consórcio realizar licitações compartilhadas em favor dos Municípios consorciados (art. 4º, XIII, do Estatuto) e realizar procedimentos de solicitação de manifestação de interesse visando à estruturação de projetos que resultem em contratações compartilhadas (art. 4º, XIV, do Estatuto);

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exige a elaboração de Estudo Técnico Preliminar como condição prévia das contratações públicas, e que a Instrução Normativa CIOESTE nº 001/2026 instituiu o Estudo Técnico Preliminar Regional (ETP-R) como instrumento de planejamento das contratações compartilhadas do Consórcio;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Objeto, Âmbito e Finalidade

Art. 1º Esta Instrução Normativa, expedida com fundamento nos arts. 4º, XIII e XIV; 5º, IX, “g”; 8º e 35 do Estatuto do CIOESTE, disciplina os procedimentos para:

- I – o compartilhamento, com os Municípios consorciados, do Estudo Técnico Preliminar Regional (ETP-R) que fundamenta as contratações compartilhadas sob o Sistema de Registro de Preços (SRP);
- II – a manifestação de interesse, a chancela e a negativa de participação dos Municípios consorciados nas referidas contratações;
- III – a definição das autoridades municipais competentes para chancelar a manifestação;
- IV – o fluxo de comunicação entre os Municípios consorciados e o CIOESTE relativo a tais procedimentos.

Art. 2º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se obrigatoriamente:

- I – ao CIOESTE, na condição de órgão gerenciador das contratações compartilhadas e do Sistema de Registro de Preços instituído em favor dos Municípios consorciados;
- II – a todos os Municípios consorciados e respectivos órgãos e entidades da administração direta e indireta que pretendam figurar como participantes (colicitantes) das contratações compartilhadas;
- III – às Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e à Secretaria-Executiva do CIOESTE, no que couber.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

- I – ETP-R (Estudo Técnico Preliminar Regional): documento de planejamento elaborado pelo CIOESTE, na forma da IN CIOESTE nº 001/2026 e do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que fundamenta a contratação de interesse comum de dois ou mais Municípios consorciados;
- II – Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à futura contratação de bens e serviços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Órgão Gerenciador: o CIOESTE, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV – Município Participante (Colicitante): Município consorciado que, mediante manifestação de interesse cancelada, integra o procedimento de contratação compartilhada e a respectiva Intenção de Registro de Preços (IRP);

V – Ofício de Compartilhamento: comunicação oficial pela qual o CIOESTE encaminha ao Município o ETP-R e solicita a manifestação de interesse, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa;

VI – Manifestação de Interesse: ato formal pelo qual o Município, após análise do ETP-R, declara seu interesse (positivo ou negativo) em participar da contratação compartilhada;

VII – Chancela: ato de aprovação e responsabilização da manifestação por autoridade municipal competente, nos termos do Capítulo IV;

VIII – Negativa: manifestação expressa de não participação do Município na contratação compartilhada, devidamente justificada;

IX – Adesão: utilização, por órgão ou entidade não participante, de ata de registro de preços vigente, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Seção II – Princípios

Art. 4º A aplicação desta Instrução Normativa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica e motivação (art. 37 da Constituição Federal), bem como os princípios estatutários da autonomia dos entes consorciados, da solidariedade, da transparência e da eficiência (art. 70 do Estatuto do CIOESTE), assegurando-se que toda manifestação seja formal, motivada e emanada de autoridade competente.

CAPÍTULO II – DO COMPARTILHAMENTO DO ETP-R

Art. 5º Previamente à deflagração de qualquer contratação compartilhada sob o Sistema de Registro de Preços, o CIOESTE, na condição de órgão gerenciador, compartilhará o respectivo ETP-R com todos os Municípios consorciados potencialmente interessados, mediante Ofício de Compartilhamento, a fim de subsidiar a manifestação de interesse de que trata esta Instrução Normativa.

§ 1º O compartilhamento do ETP-R observará a hierarquia de fontes e os requisitos de conteúdo estabelecidos na IN CIOESTE nº 001/2026.

§ 2º O ETP-R compartilhado conterá, no mínimo, a identificação da necessidade regional, a estimativa da população beneficiária por Município, os quantitativos estimados, a proposta de critério de rateio e os elementos exigidos pelo art. 9º da IN CIOESTE nº 001/2026.

Art. 6º O Ofício de Compartilhamento conterá, no mínimo:

- I – a identificação do objeto da contratação compartilhada e do número do ETP-R correspondente;
- II – o formulário padronizado de resposta (Anexo I), a ser preenchido e cancelado pelo Município;

Art. 7º A comunicação entre o CIOESTE e os Municípios consorciados far-se-á preferencialmente por meio eletrônico oficial (ofício digital, sistema de protocolo eletrônico ou endereço de e-mail institucional previamente cadastrado), podendo, todavia, ser realizada por meio físico quando inviável, indisponível ou inconveniente a via eletrônica.

Parágrafo único. Independentemente do meio empregado, considera-se válida a comunicação que permita a aferição inequívoca da data de envio e de recebimento.

CAPÍTULO III – DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, DA CHANCELA E DA NEGATIVA

Art. 8º Recebido o Ofício de Compartilhamento, o Município consorciado, após análise do ETP-R, apresentará sua manifestação de interesse mediante o preenchimento integral e a chancela do formulário constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A resposta ao Ofício de Compartilhamento do ETP-R dar-se-á, preferencialmente, por meio do formulário padronizado constante do Anexo I, a fim de assegurar a uniformidade, a completude e a comparabilidade das manifestações dos Municípios, conferir padronização e segurança jurídica ao fluxo e facilitar a consolidação dos dados pela Secretaria-Executiva, admitindo-se outra forma escrita somente quando dela constem, integralmente, os elementos exigidos no art. 9º desta Instrução Normativa.

Art. 9º A manifestação de interesse indicará, obrigatoriamente:

I – o resultado da análise do conteúdo do ETP-R, podendo o Município concordar com a sua integralidade, discordar dos dados apresentados (com justificativa) ou apresentar dados corretos para fins de correção;

II – se há interesse do Município em manter-se como colicitante quanto ao objeto, mediante resposta “SIM” ou “NÃO”, esta última acompanhada de justificativa;

III – se o Município possui licitação própria vigente ou adesão a ata de registro de preços vigente com o mesmo objeto do ETP-R;

IV – a identificação e a assinatura da autoridade chanceladora, com indicação de nome, cargo, emprego ou função, nos termos do Capítulo IV.

Art. 10. O prazo para apresentação da manifestação de interesse será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Ofício de Compartilhamento, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do Município.

Art. 11. A ausência de manifestação no prazo estabelecido será interpretada como aceitação tácita do ETP-R em sua integralidade na participação da contratação compartilhada.

Art. 12. A negativa de participação será sempre expressa e justificada, não se admitindo recusa genérica ou desprovida de motivação, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos.

Art. 13. O Município que declarar possuir licitação própria vigente ou adesão a ata de registro de preços vigente com o mesmo objeto será, em regra, excluído da contratação compartilhada, a fim de evitar a sobreposição de objetos e a duplicidade de despesa, em conformidade com as orientações do TCE-SP.

§ 1º Caso o Município pretenda manter-se como colicitante mesmo havendo processo licitatório ou adesão vigente com o mesmo objeto, deverá apresentar justificativa específica e fundamentada, sob pena de exclusão do processo, conforme orientações do TCE-SP.

Art. 14. Encerrado o prazo, a Secretaria-Executiva consolidará as manifestações recebidas, definirá o rol de Municípios participantes e os respectivos quantitativos e procederá à inclusão dos dados na Intenção de Registro de Preços (IRP) e nos demais atos preparatórios do certame.

CAPÍTULO IV – DA CHANCELA E DAS AUTORIDADES COMPETENTES

Art. 15. A manifestação de interesse, a participação e a negativa somente produzirão efeitos perante o CIOESTE quando canceladas por autoridade municipal competente, assim consideradas:

- I – o Prefeito Municipal, na qualidade de Chefe do Poder Executivo e ordenador nato das despesas do Município;
- II – o Chefe de Gabinete do Prefeito, quando investido de competência para representar o Chefe do Poder Executivo nos atos de gestão pertinentes;
- III – o Secretário Municipal de Administração ou o titular da Secretaria responsável pela contratação a que se refere o objeto do ETP-R.
- IV – outra autoridade municipal que detenha competência para o ato em razão de delegação formal, mediante decreto ou portaria, nos termos da legislação municipal.

CAPÍTULO V – DO FLUXO DE COMUNICAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS E O CIOESTE

Art. 16. O fluxo de comunicação observará as seguintes etapas:

- I – elaboração e aprovação do ETP-R pelo CIOESTE;
- II – compartilhamento do ETP-R aos Municípios mediante Ofício de Compartilhamento (Anexo I);
- III – análise do ETP-R pelo Município e preenchimento do formulário de resposta;
- IV – cancela da manifestação pela autoridade competente e envio ao CIOESTE pelo canal oficial, dentro do prazo;
- V – consolidação das manifestações pela Secretaria-Executiva e definição do rol de participantes;
- VI – inclusão dos participantes na IRP, deflagração do certame e, ao final, formalização da ata de registro de preços.

Art. 17. A Secretaria-Executiva poderá disponibilizar o formulário do Anexo I em meio eletrônico e instituir sistema informatizado para a tramitação das manifestações, preservadas a autenticidade e a integridade dos atos, inclusive mediante assinatura eletrônica nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Aplicam-se subsidiariamente a esta Instrução Normativa as disposições da IN CIOESTE nº 001/2026, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como das demais normas aplicáveis às contratações públicas e aos consórcios públicos.

Art. 19. Os procedimentos de contratação compartilhada em andamento na data de publicação desta Instrução Normativa adequar-se-ão às suas disposições na próxima etapa de manifestação de interesse ainda não concluída.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Executiva, com amparo na legislação federal aplicável, submetendo-se à deliberação da instância competente do CIOESTE quando necessário.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barueri/SP, 17 de junho de 2026.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Presidente do CIOESTE

ANEXO I

FORMULÁRIO DE RESPOSTA AO OFÍCIO DE COMPARTILHAMENTO DE ETP-R

(Modelo padronizado do CIOESTE – parte integrante da IN CIOESTE nº 002/2026)

RESPOSTA AO OFÍCIO Nº _____

OBJETO: _____

Em atendimento ao solicitado no referido ofício, após a análise do ETP-R ora compartilhado, apresentamos as seguintes respostas:

1. Análise do conteúdo do ETP-R

- () Concordamos com a sua integralidade.
- () Discordamos dos dados ora apresentados. Justificativa:
- () Os dados CORRETOS estão sendo informados para fins de correções, em anexo a esta resposta.

2. Há interesse do Município consorciado em manter-se como colicitante quanto ao objeto constante do ETP-R compartilhado, após a sua análise?

- () SIM
- () NÃO

Justificativa:

3. O Município possui licitação vigente ou adesão (carona) com o mesmo objeto constante do ETP-R?

- () Não possui licitação ou carona vigente quanto ao objeto.
- () Possui licitação própria com o mesmo objeto.
- () Possui carona em ata de outro município/consórcio com o mesmo objeto.

Caso ainda haja interesse de manter-se como colicitante, mesmo havendo processo licitatório vigente ou carona em ata vigente, apresentar justificativa, sob pena de ser excluído do presente processo licitatório, conforme orientações do TCE-SP.

Justificativa:

4. Chancela da autoridade competente (art. 15 da IN CIOESTE nº 002/2026)

A presente manifestação é firmada por autoridade executiva de poder e/ou ordenador de despesa, na forma do Capítulo IV da IN CIOESTE nº 002/2026:

- () Prefeito Municipal
- () Chefe de Gabinete do Prefeito



- () Secretário de Administração ou da pasta responsável pela contratação
() Outra autoridade com delegação formal (anexar decreto/portaria)

Local e data: _____

Nome do responsável: _____

Cargo/emprego/função: _____

Assinatura: _____